

VIII — Instituição dos primeiros Tribunais especificamente Militares (em 28 de Janeiro de 1784 — Conselho de Guerra e Justiça, e em 25 de Abril de 1795 — Conselho do Almirantado).

IX — Período em que desaparece o privilégio do foro, por pressão das Cortes Constituintes sobre o Poder Executivo (9 de Março de 1821), estabelecendo-se que «a lei é igual para todos».

X — Restabelecimento do foro militar, em 14 de Setembro de 1823.

XI — Excepção do foro militar para os crimes civis cometidos em tempo de paz (28 de Setembro de 1835); (nota-se uma analogia com um Alvará de 21 de Outubro de 1763).

XII — Subordinação dos Tribunais Militares ao Supremo Tribunal de Justiça, quanto ao julgamento de recursos por incompetência (19 de Dezembro de 1843).

XIII — Promulgação do primeiro Código Penal, definindo a existência de «crimes militares», prevendo a sua punição de acordo com a lei geral (10 de Dezembro de 1852).

XIV — Primeiros passos na definição de um Regulamento Disciplinar para o Exército, em 14 de Julho de 1856.

XV — Primeiro Código de Justiça Militar para o Exército, em 7 de Maio de 1875, estabelecendo as punições das transgressões de polícia de acordo com os regulamentos disciplinares, e a subordinação do «Tribunal Superior de Guerra e Marinha» ao Supremo Tribunal de Justiça, quanto a conhecimento de recursos por incompetência.

XVI — Primeiro «Regulamento Disciplinar do Exército», de 15 de Dezembro de 1875.

XVII — Código de Justiça Militar de 26 de Novembro de 1925, o qual, em conjunção com o Código Penal de hoje, e com